



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE ADESÃO**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.**

O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IRINEÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 83.747.238/0001-02, doravante denominado apenas **SINDICATO**, situado na Rua Paraná, 1242, Centro, na Cidade de Irineópolis/SC, CEP: 89440-000, filiado à **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA**, neste ato representado por seu Presidente, FRANCISCO ERALDO KONKOL, CPF Nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Estatuto Social, firma este TERMO DE ADESÃO, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 95, Seção 3, de 21 de maio de 2021, pág. 45, que visa a efetivação de requerimento previdenciário na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e no arts. 311 a 314 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão do SINDICATO ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE.

Além das obrigações constantes no ACORDO, são obrigações do SINDICATO:

- I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;
- III - zelar pela veracidade e correção das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;
- IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;
- V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;
- VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;
- VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de login e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;
- VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;
- IX - enviar cópia autenticada, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da (s) carteira (s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do (s) advogado (s) responsável (is) pela autenticação da documentação;
- X - enviar os originais dos Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo IV do ACORDO) e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo III do ACORDO); e
- XI - cumprir as obrigações listadas no § 4º da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DO SINDICATO.

O SINDICATO está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por advogado (s), previamente designado (s), regularmente inscrito (s) na OAB, e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no caput será no próprio Sistema do INSS, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) advogado (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º O SINDICATO, seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste Instrumento, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, em conformidade com o estabelecido no ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Acordante providenciará a publicação deste instrumento, mediante o pagamento dos respectivos custos pelo Sindicato Rural, salvo ajuste em contrário. A publicação será realizado por extrato, no DOU, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este TERMO para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Chapecó/SC, 28 de fevereiro de 2023.

Assinatura Eletrônica
LEONARDO MECABO
Gerente Executivo INSS Chapecó/SC

Assinatura Eletrônica
FRANCISCO ERALDO KONKOL
Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Irineópolis/SC



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MECABO, Gerente Executivo**, em 28/02/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ERALDO KONKOL, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10709357** e o código CRC **6B0308BB**.